

PROTOCOLO

BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS NA PRODUÇÃO DE GOIABAS

PARANÁ
2025

PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS NA PRODUÇÃO DE GOIABA

1. Capacitação

É obrigatória a participação do Responsável Técnico e produtor rural ou seu preposto, de acordo com as respectivas atribuições no processo produtivo, em capacitação específica sobre este protocolo de produção e temas correlatos, conforme previsto em Plano de Capacitação, ministrado pela Adapar e entidades parceiras.

2. Uso do solo agrícola

É obrigatória a adoção de medidas de conservação do solo com o objetivo de controlar o processo de erosão. Com o objetivo de reduzir o escoamento superficial da água, os cultivos devem ser implantados com a utilização de práticas conservacionistas apropriadas ao grau de declividade do terreno e às características físicas do solo conforme orientação do Responsável Técnico.

3. Material propagativo

Mudas devem ser oriundas de viveiros registrados no RENASEM e estar acompanhadas pelo respectivo Termo de Conformidade, respeitando-se as exceções previstas na legislação.

4. Definição da parcela

Para fins de controle no campo, cada parcela deve apresentar uma única cultivar, ter a mesma procedência e mesma época de plantio; utilizar placa de identificação visual de cada parcela, contendo número da parcela, cultivar e data aproximada de plantio.

5. Fertilização

Deve ser realizada em conformidade com a prescrição do Responsável Técnico. A documentação da aquisição dos fertilizantes químicos deve ser arquivada por um período mínimo de 1 ano. Os fertilizantes químicos deverão ter registro no MAPA, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados em local seguro, limpo, seco e protegido, separadamente dos agrotóxicos.

6. Manejo Fitossanitário

6.1 Devem ser adotadas as seguintes práticas culturais:

6.1.1 Poda total por talhão, com escalonamento dos talhões, objetivando melhor arejamento e controle de pragas e doenças.

6.1.2 Ensacar frutos a partir de 2 cm de diâmetro, como medida para prevenir o ataque de pragas, como a mosca das frutas, e conferir maior qualidade e sanidade ao produto.

6.1.3 Eliminar frutos temporões que podem servir de fonte de multiplicação para as moscas-das-frutas.

6.1.4 Utilizar quebra-ventos, quando recomendado pelo RT em virtude das características do pomar, a fim de reduzir a disseminação de doenças, como a Ferrugem e contribuir para melhor ação dos insetos polinizadores, principalmente das abelhas.

6.1.5 Manter o solo vegetado nas entrelinhas, com o objetivo de contribuir para a melhoria da sua condição biológica, auxiliar na sua conservação, biodiversidade e estimular a presença de inimigos naturais.

6.2 Deve ser realizado o manejo integrado de pragas e doenças, realizando o monitoramento da Ferrugem e pragas (Mosca das Frutas, Besouro Amarelo, Gorgulho, Psíldeo, Tripes, Percevejos, Lagarta das Brotações e Cochonilha), por meio de armadilhas ou outro método recomendado pela pesquisa; dar preferência aos métodos de controle biológicos, biotecnológicos, culturais, físicos e genéticos; quando necessário controle químico, utilizar somente agrotóxicos registrados para a cultura, mediante recomendação emitida pelo RT da UP Monitorada.

7. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos

Caso o equipamento seja utilizado em outras culturas, deve ser realizada completa limpeza, para evitar resíduos de agrotóxicos proibidos na cultura. Equipamentos utilizados devem estar em bom estado de conservação, sem vazamentos e utilizar ponta de pulverização adequada ao agrotóxico aplicado.

8. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

EPI's devem estar em bom estado de conservação, ser adequados aos agrotóxicos utilizados no cultivo e serem utilizados corretamente pelo operador, quando da aplicação.

9. Armazenamento de Agrotóxicos

Agrotóxicos e suas embalagens devem ser armazenados em local seguro, ventilado, com porta, piso impermeável, sem acesso de crianças e animais, separadamente de outros insumos (demais insumos podem estar no mesmo local, mas o armazenamento deve ser separado).

10. Embalagens de Agrotóxicos

Encaminhar embalagens de agrotóxicos utilizados aos Centros de Recolhimento de Embalagens Vazias, arquivando o comprovante de entrega na propriedade rural.

11. Registros Auditáveis

RT deve elaborar e manter a disposição da fiscalização registros auditáveis, contendo dados desde o plantio até a venda do produto; registros devem ser anotados e atualizados constantemente, podendo ser aproveitados os registros exigidos por outras certificações.

12. Colheita

Colher frutos respeitando o intervalo de segurança dos agrotóxicos; para frutos destinados ao consumo in natura, a colheita deve ser cuidadosa, evitando danos; o ponto de colheita ideal é definido por frutos firmes, com coloração verde passando com fundo ligeiramente amarelo.

13. Pós-Colheita

O tratamento pós-colheita deve ser feito utilizando água potável e somente produtos recomendados e registrados para esse fim. Os frutos destinados ao consumo in natura devem ser classificados de acordo com padrões exigidos pelo mercado.

14. Embalagem

Os frutos destinados ao consumo in natura devem ser preferencialmente embalados, sendo que cada embalagem deve conter somente frutos de mesma parcela; na comercialização de frutos não embalados devem ser adotadas práticas de modo a evitar a mistura com goiabas de outros produtores; em ambos os casos os frutos devem sem defeitos graves (lesão não cicatrizada com rompimento da epiderme, podridão, alterações fisiológicas ou imaturo), sendo tolerado no máximo 7% de frutos com esses defeitos.

15. Assistência Técnica

Cultivo deve ser acompanhado por Responsável Técnico legalmente habilitado (Eng. Agrônomo, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola ou outro com habilitação legal), o qual deverá inscrever a área de produção como UP Monitorada junto à Adapar (caso esta ainda não esteja inscrita), incluir as produções estimadas e efetivas no sistema, e realizar no mínimo 1 visita técnica por mês à propriedade, oportunidade em que deverá verificar se o presente protocolo de produção está sendo cumprido, e incluir a realização da visita nos registros auditáveis.

16. Rastreabilidade

Devem ser adotados procedimentos de rastreabilidade, com a manutenção de registros auditáveis dos insumos agrícolas utilizados no processo de produção, tratamentos fitossanitários, data de sua utilização, recomendação técnica ou receituário agrônomo emitido por profissional competente e a identificação do lote correspondente colhido, indicando a data da colheita; o produto comercializado deve possuir rótulo ou etiqueta, indicando, no mínimo nome do produtor, CAD/PRO ou CPF, identificação da propriedade e município e data de colheita.

17. Obrigações ambientais legais

Propriedade rural deve estar inscrita no CAR, possuir Área de Preservação Permanente (quando aplicável) e Reserva Legal.

18. Fiscalização pela Adapar

A Adapar realizará no mínimo uma fiscalização anual, a fim de verificar o efetivo cumprimento do presente protocolo de produção.

19. Análise de Resíduos de Agrotóxicos

Por ocasião da colheita, anualmente, deverá ser coletada ao menos 1 amostra para fins de análise de resíduos de agrotóxicos.